



## **Regulamento que define as regras relativas ao apoio a projetos que visem criar ou aumentar a oferta de prática desportiva feminina**

### **Preâmbulo**

Considerando que a prática desportiva desempenha um papel fundamental na promoção da saúde pública, na inclusão social e na igualdade de género;

Considerando que os níveis de participação feminina no desporto ainda carecem de um incentivo significativo;

Considerando o disposto no Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º CP/893/2024, de 17 de dezembro, que estabelece expressamente, entre outros, o compromisso de apoiar iniciativas que visem criar ou aumentar a oferta de prática desportiva feminina;

Considerando que o Comité Olímpico de Portugal (COP) tem como atribuição dinamizar e participar em ações em favor da integração social através do desporto, da igualdade de género no desporto e considerar de maneira responsável os problemas da sustentabilidade, sob todos os pontos de vista, no propósito de promover e difundir o Ideal Olímpico;

Considerando que o COP tem igualmente como atribuição encorajar o desenvolvimento do desporto para todos;

Considerando o previsto no n.º 1 do artigo 12.º da Lei 5/2007, de 16 de janeiro, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, nos termos do qual o COP é caracterizado como uma associação sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, que se rege pelos seus estatutos e regulamentos, no respeito pela lei e pela Carta Olímpica;

Considerando que são competências da Assembleia Plenária do COP, de acordo com o plasmado na alínea k) do artigo 16.º dos seus Estatutos, apreciar e votar as propostas de alterações estatutárias ou regulamentares do COP, bem como de novos regulamentos;

É aprovado o presente Regulamento, que visa estabelecer as condições e as regras relativas à atribuição de apoios financeiros destinados a clubes desportivos que promovam projetos especificamente orientados para a criação ou o aumento da prática desportiva feminina.

A primeira edição deste programa de apoio assume carácter único, ficando expressamente ressalvado que a eventual abertura de uma nova edição dependerá sempre da respetiva análise de viabilidade orçamental e da disponibilidade dos recursos financeiros necessários.

### **Artigo 1.º Objeto**



COMITÉ OLÍMPICO  
DE PORTUGAL

O presente Regulamento estabelece as condições gerais de atribuição de apoio financeiro a clubes desportivos para a criação ou o aumento da oferta desportiva feminina, no âmbito da Medida III.2 do Anexo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo CP/893/2024.

## **Artigo 2.º** **Âmbito e Objetivos**

1. O apoio referido no artigo anterior visa incentivar projetos que criem ou aumentem a oferta de prática desportiva especificamente dirigida ao público feminino, contribuindo para:
  - a) O aumento dos índices de prática desportiva feminina em Portugal;
  - b) A promoção da igualdade de género no acesso ao desporto;
  - c) A valorização e divulgação do desporto feminino;
  - d) O desenvolvimento desportivo de Municípios e Freguesias com classificação de baixa densidade populacional, de acordo com o previsto na Deliberação n.º 31/2023/PL da autoria da Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030.
2. Para efeitos de apoio, são consideradas duas tipologias distintas:
  - a) Ações de promoção e Eventos;
  - b) Atividades – projetos de desenvolvimento desportivo com duração mínima de 3 meses, seguidos ou interpolados.

## **Artigo 3.º** **Destinatários**

São destinatários do apoio os clubes desportivos legalmente constituídos sob a forma de associação sem fins lucrativos, sediados em território nacional e filiados em federações desportivas detentoras do estatuto de utilidade pública desportiva.

## **Artigo 4.º** **Candidaturas**

1. As candidaturas devem ser apresentadas na página de internet do Comité Olímpico de Portugal (COP), até 60 dias após o anúncio da abertura das mesmas, que será igualmente publicado na mencionada página de internet.
2. Cada clube pode apresentar apenas uma candidatura por edição.
3. Os projetos candidatos podem ser desenvolvidos em qualquer área geográfica do território nacional, independentemente de se circunscreverem a uma única região ou de abrangerem várias regiões.
4. As candidaturas devem incluir, obrigatoriamente:
  - a) Descrição sumária do projeto com objetivos claros e metas quantitativas;
  - b) Público-alvo detalhado por faixa etária e contexto socioeconómico;
  - c) Localização geográfica e infraestruturas/locais específicos de prática;
  - d) Plano de atividades pormenorizado e cronograma;
  - e) Orçamento detalhado (incluindo identificação de fontes de financiamento e/ou outros tipos de apoios);
  - f) Qualificação e certificação legal dos recursos humanos;
  - g) Identificação das instituições parceiras no projeto, se aplicável;
  - h) Documentos comprovativos do apoio institucional emitidos pela(s) Câmara(s) Municipal(is) com competência territorial na área geográfica de implementação do projeto e pela(s) federação(ões)



COMITÉ OLÍMPICO  
DE PORTUGAL

desportiva(s) detentora(s) do estatuto de utilidade pública desportiva com competência para tutelar a(s) modalidade(s) em causa (facultativo);

i) Documentação que comprove que o clube candidato tem a sua situação tributária e contributiva regularizada;

j) Declaração, assinada pelo representante legal da entidade candidata, atestando que a candidatura cumpre o previsto no número seguinte.

5. Não são admitidas candidaturas relativas a eventos ou atividades que beneficiem ou tenham beneficiado nos 6 meses anteriores à data da candidatura ao presente programa de apoio financeiro no âmbito do Programa Nacional de Desporto para Todos do IPDJ.

6. Podem ser solicitados elementos adicionais com vista ao esclarecimento de aspetos que careçam de clarificação, bem como outros exigíveis por força da aplicação de regimes especiais nos termos da lei.

## **Artigo 5.º**

### **Critérios de Avaliação**

1. As candidaturas serão avaliadas com base nos seguintes critérios:

a) Impacto direto na criação/aumento da prática feminina;

b) Presença de elementos femininos nas equipas técnicas do projeto;

c) Contribuição para o desenvolvimento desportivo de regiões de baixa densidade populacional nos termos do previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º;

d) Sustentabilidade do projeto após o termo do apoio;

e) Nível de inovação e originalidade;

f) Grau de articulação com estratégias de desenvolvimento desportivo locais e regionais;

g) Qualificação dos recursos humanos envolvidos;

h) Evidência de boas práticas de inclusão e igualdade;

i) Histórico e capacidade da entidade candidata para o desenvolvimento de projetos desportivos;

j) Priorização das modalidades desportivas menos beneficiadas no que respeita à distribuição dos montantes mencionados nas portarias n.º 314/2015, de 30 de setembro, e n.º 315/2015, de 30 de setembro;

k) Apoio institucional da(s) Câmara(s) Municipal(is) com competência territorial na área geográfica de implementação do projeto e da(s) federação(ões) desportivas detentoras do estatuto de utilidade pública desportiva com competência para tutelar a(s) modalidade(s) em causa.

2. Por deliberação da Comissão Executiva do COP, que constará do anúncio referido no n.º 1 do artigo 4.º, são estabelecidas as majorações e ponderações dos critérios acima referidos.

## **Artigo 6.º**

### **Montantes e Elegibilidade das Despesas**

1. O valor do apoio a conceder por projeto tem um limite mínimo de 1.000,00€ (mil euros) e um máximo de 50% do orçamento global daquele, não podendo exceder o montante de 30.000,00€ (trinta mil euros).

2. São consideradas elegíveis despesas relativas a:

a) Recursos humanos diretamente afetos ao projeto;

b) Formação específica;

c) Material desportivo necessário, seguros, licenças e serviços logísticos (tais como cronometragem, arbitragem, aluguer de estruturas e equipamentos, serviços de segurança e emergência);



COMITÉ OLÍMPICO  
DE PORTUGAL

- d) Arrendamento de espaços para prática desportiva;
- e) Meios e suportes de comunicação.

3. Não são elegíveis despesas com obras estruturais, aquisições de veículos, combustível, material informático, equipamento de telecomunicações, produtos alimentares, ofertas aos participantes ou despesas de funcionamento geral dos clubes candidatos.

#### **Artigo 7.º**

##### **Decisão, notificação e reclamação**

- 1. A decisão é proferida pela unidade orgânica do COP criada para o efeito.
- 2. As entidades são notificadas no prazo de 90 dias úteis após o encerramento do período de candidaturas.
- 3. A decisão referida no n.º 1 é passível de reclamação por parte da entidade candidata, a apresentar no prazo de 10 dias, contados da data da notificação mencionada no número anterior.
- 4. Para efeitos de análise da reclamação, pode ser solicitada documentação suplementar ou a audição da entidade candidata.
- 5. Cabe à Comissão Executiva do COP deliberar sobre o deferimento ou indeferimento da reclamação, devendo tal deliberação ser comunicada à entidade candidata.

#### **Artigo 8.º**

##### **Contratualização**

- 1. O apoio é formalizado mediante contrato-programa celebrado entre o COP e a entidade beneficiária, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação.
- 2. A execução financeira dos projetos deve ser realizada exclusivamente durante a vigência do contrato-programa, não sendo aceites despesas fora do previsto nesse período.

#### **Artigo 9.º**

##### **Obrigações dos Beneficiários**

Os beneficiários obrigam-se a:

- a) Executar o projeto conforme aprovado;
- b) Apresentar relatórios trimestrais sobre a execução;
- c) Apresentar um relatório final até 3 meses após a conclusão da execução do projeto;
- d) Publicitar o apoio recebido em todas as ações de comunicação, incluindo cartazes, brochuras, websites e redes sociais;
- e) Cumprir todas as obrigações legais, regulamentares e contratuais decorrentes do apoio.

#### **Artigo 10.º**

##### **Fiscalização e Monitorização**

O COP realizará ações regulares de acompanhamento, podendo solicitar informações adicionais, relatórios intermédios e finais, bem como realizar visitas técnicas aos locais de implementação dos projetos.

#### **Artigo 11.º**

##### **Incumprimento e restituições**



1. Em caso de incumprimento, total ou parcial, das obrigações previstas, será determinada a restituição integral ou parcial das verbas atribuídas.

2. Constituem fundamentos suscetíveis de determinar o direito à restituição das quantias pagas, designadamente:

- a) O incumprimento, total ou parcial, do projeto apoiado;
- b) A inexecução do projeto de desenvolvimento desportivo nos termos em que foi aprovado;
- c) A falta de justificação de despesas realizadas ou a imputação de valores e despesas não aprovados no âmbito do projeto;
- d) A falta de envio de elementos solicitados pelo COP no prazo por este fixado;
- e) A ocorrência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação da candidatura, imputáveis à entidade beneficiária e não autorizadas pelo COP que ponham em causa a exequibilidade e a legalidade do projeto;
- f) A recusa em colaborar com as ações de fiscalização realizadas pelo COP.

3. As entidades apoiadas têm direito a audiência prévia em caso de decisão de restituição de verbas.

#### **Artigo 12.º**

##### **Revisão do Regulamento**

O presente regulamento pode ser revisto nos termos previstos nos Estatutos do COP.

#### **Artigo 13.º**

##### **Proteção de Dados**

Todos os dados recolhidos no âmbito das candidaturas e execução dos projetos estão sujeitos à legislação vigente sobre proteção de dados.

#### **Artigo 14.º**

##### **Licenças e Direitos de Imagem**

O COP poderá utilizar imagens e vídeos dos projetos apoiados para efeitos promocionais e institucionais, devendo as entidades assegurar a devida autorização dos intervenientes.

#### **Artigo 15.º**

##### **Colaboração Institucional**

Os clubes beneficiários têm o dever de colaborar em iniciativas do COP, nomeadamente em campanhas nacionais e internacionais de promoção desportiva e igualdade de género.

#### **Artigo 16.º**

##### **Dúvidas e Omissões**

As dúvidas ou situações não previstas neste regulamento serão resolvidas por deliberação da Comissão Executiva do COP.

#### **Artigo 17.º**

##### **Publicitação**

As entidades beneficiárias devem assegurar ampla divulgação dos apoios recebidos, mencionando expressamente o COP.



**Artigo 18.º**  
**Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na página de internet oficial do COP.

*Regulamento aprovado na reunião da Assembleia Plenária datada de 18 de setembro de 2025.*